

PROGRAMA AGRICOLA
— DO —
PARTIDO OPERARIO FRANCEZ

COMENTADO POR

Paulo Lafargue

Tradução de J. Ramos Lourenço

Edição da Confederação Socialista da região do Sul

Preço 6 centavos

LISBOA

IMP. AFRICANA. — R. de S. Julião, 58, 60

1918

Collecção de Jurisprudência
1930

PROGRAMA AGRICOLA

00

PARTIDO OPERARIO FRANCEZ

Elaborado pelo 10.º Congresso Nacional do Partido Operario, celebrado em Marselha, de 24 a 27 de Setembro de 1892, e completado pelo 12.º Congresso Nacional do Partido, realisado em Nantes, nos dias 14 a 17 de Setembro de 1894.

Considerando que nos termos exarados no programa geral do Partido, "os productores não poderão considerar-se livres, enquanto não forem senhores de todôs os elementos de producção";

Considerando que, se sob o dominio industrial, esses meios de producção atingiram já um tal grau de centralisação socialista, que não podem ser restituídos aos productores senão sob a fórmula colectiva ou social, o mesmo não sucede actualmente, pelo menos em França, no que respeita ao dominio agrario, visto que o meio de produção, que é a terra, se encontra ainda em muitos pontos sob o dominio individual, isto é, na posse dos proprios que a cultivam;

Considerando que este estado de coisas, caraterizado pela divisão da propriedade agricola, tende fatalmente a desaparecer, não se tornando necessario precipitar essa desapareição, visto que ao Socialismo cumpre, não

separar a propriedade do trabalho, mas, ao contrario, reunir nas mesmas mãos esses dois factores de toda a produção, e cuja divisão provoca e mantém na servidão e na miseria os trabalhadores, reduzidos consequentemente ao estado de proletarios;

Considerando que, se no que respeita aos grandes dominios na posse de detentores ociosos e inuteis, como por exemplo os caminhos de ferro, as minas, as grandes fábricas, etc., o dever do Socialismo é de fazer entrar na posse d'esses organismos, sob a fórmula colectiva ou social, a todos os proletarios que nelas dispõem a sua força-trabalho, o seu dever não menos imperioso é de conservar na respectiva posse e protegê-los contra as exigencias do fisco e contra a absorpção dos grandes senhores da terra, a todos aqueles que cultivam as suas pequenas porções de gleba;

Considerando que se torna necessario estender essa protecção a todos aqueles que, sob o nome de rendeiros ou foreiros, fazem render as terras que a outros pertencem, obrigando-se muitas vezes a tornarem extensivel aos seus salarizados, a exploração de que elles proprios são vítimas;

O Partido Operario que, ao inverso dos anarquistas, não espera da miseria intensificada ao seu maximo ponto, a transformação da ordem social, mas apenas considera a libertação do trabalho e a organização da nova sociedade, como dependentes da organização dos esforços combinados dos trabalhadores dos campos e da cidade, tendo como objectivo a conquista do poder politico, e consequentemente, o estabelecimento das necessarias leis protetoras, o Partido Operario adotou o seguinte programa agricola, destinado a conglobar o inimigo comum — *o feudalismo agrario* —, todos os elementos de produção agricola, todas as actividades que, por diversos titulos, enriquecem o valor do sólo nacional:

Artigo 1.º—Mínimo de salário fixado pelos sindicatos dos operários agrícolas e pelos conselhos municipais, tanto para os operários jornaleiros, como para os que são contratados ao mês ou ao ano, como sejam pastores, moços de herdade, etc.;

Art.º 2.º—Creação de conselhos de *prud'hommes* agrícolas;

Art.º 3.º—Interdicção ás comunas, de alienarem os terrenos baldios; arrendamento pelas comunas, de todos os terrenos que sejam domínios do Estado, tanto marítimos, como interiores e actualmente incultos; emprego dos saldos orçamentais das comunas, para o engrandecimento da propriedade comunal;

Art.º 4.º—Distribuição, pelas famílias rurais não proprietárias, isoladas ou associadas umas com outras, de todos os terrenos comunales, ou ainda daquêles que forem adquiridos ao Estado, sob a condição de não empregarem pessoal assalariado e de pagarem um fóro convencional, cuja importancia reverterá a favor do orçamento da assistência comunal;

Art.º 5.º—Caixa de reforma agrícola para os velhos e invalidos, alimentada por um imposto especial sobre os rendimentos da grande propriedade;

Art.º 6.º—Organização, em cada freguezia, d'um serviço gratuito de medicina e d'um serviço de farmacia a preços reduzidos;

Art.º 7.º—Em casos de mobilização, as famílias dos reservistas serão mantidas pelo Estado, pelo distrito e pela comuna;

Art.º 8.º—Cómpra pela comuna, com o concurso do Estado, de maquinas e alfaias agrícolas, ou aluguer das mesmas, e postas gratuitamente á disposição dos pequenos cultivadores; criação de associações, de trabalhadores agrícolas, para a compra em comum de sementes, plantas, etc., e tambem para a venda dos respectivos produtos;

Art.º 9.º—Supressão dos direitos de transmissão para as propriedades de valor inferior a 5.000 francos;

Art.º 10.º—Abolição de todos os Impostos indirectos e transformação dos impostos directos num unico imposto progressivo sobre os rendimentos acima de 3.000 francos; supressão do imposto sobre a propriedade rustica, quando essa propriedade seja cultivada pelo proprio, e diminuição dêsse imposto para aquelas das propriedades que estejam oneradas com hipotécas;

Art.º 11.º—Redução da taxa legal e convencional de juros sobre emprestimos de dinheiro;

Art.º 12.º — Diminuição de preços de transportes de productos para sementeiras e maquinas agricolas ;

Art.º 13.º — Reducção, por intermedio de comissões de arbitragem, como se faz na Irlanda, do preço das rendas da propriedade agricola, e indemnisação convencional aos rendeiros que deixarem essas propriedades, quando se prove que foram valorizadas durante o tempo do arrendamento ;

Art.º 14.º — Supressão do art.º 2:102 do Codigo Civil, que dá aos proprietarios de domínios o privilegio sobre as colheitas das terras arrendadas; interdicção de penhora sobre os productos que ainda não estiverem apanhados; constituição de uma reserva insecrasteavel para o cultivador, compreendendo alfaias agricolas, productos para as sementeiras, e cabeças de gado indispensaveis para a lavoura;

Art.º 15.º — Revisão do cadastro, e, enquanto essa medida se não possa tornar geral, deverá fazer-se a revisão parcial pelas comunas;

Art.º 16.º — Nomeação immediata de uma comissão encarregada de apresentar um plano de obras publicas, tendo como principal objectivo o melhor amanho da terra, e, consequentemente, o desenvolvimento da producção agricola;

Art.º 17.º — Liberdade de caça e de pesca, sem outras restricções além das que forem necessarias para a conservação das sementeiras e desenvolvimento das novas crias;

Art.º 18.º — Cursos gratuitos de agronomia, e estabelecimento de campos de agricultura experimental.

Aos trabalhadores dos campos

Trabalhadores: ha 50 anos que disfrutámos o sufrágio universal, e ha 30 anos que estamos em Republica; e essa Republica, que deveria ser o bem para todos nós, beneficia apenas os grandes proprietarios, os poderosos industriais, os abastados comerciantes e os ricos financeiros. E sucede assim, porque em lugar de escolherdes os trabalhadores da terra para vos representarem na camara dos deputados, vós elegeis apenas os grandes proprietarios.

Qual é o resultado dessa escolha? É que a República, em lugar de ser governada por operários e cultivadores escolhidos por vós, e de realizar o bem estar de todos os que trabalham, é apenas governada por proprietários e capitalistas; e esses senhores só fabricam leis para seu principal benefício.

Todos os impostos por eles votados, oneram principalmente os trabalhadores, que tudo pagam e nada recebem.

Quando os deputados do Partido Socialista pedem auxílios para os trabalhadores, o Governo responde invariavelmente que não ha dinheiro para esse efeito. Entretanto, os deputados proprietários e capitalistas, encontram sempre centenas de milhões para favorecer as ricas companhias dos caminhos de ferro e para as aventureiras expedições do Tonkin e Madagascar.

Os deputados proprietários e capitalistas, são, em regra, membros do Conselho de Administração, ou acionistas das Companhias dos Caminhos de Ferro, das minas e de outras sociedades financeiras. Os agentes dessas companhias percorrem frequentemente os campos, embalando-vos com palavras mentirosas, e arrebanhando todas as vossas economias. E quantas vezes estas sociedades terminam como o Panamá, arruinando os desgraçados, que, de boa fé, caíram em lhe confiar as suas economias.

O Panamá, que foi a mais gigantésca das *escroqueries*, foi consagrado até ao ultimo ponto pela imprensa capitalista; os padres e os bispos aceitavam accções e recebiam 20 francos por cada uma que vendiam.

Os deputados proprietários e capitalistas recebiam grossos dividendos para sustentarem os padrões da finança; e tanto assim é, que, quando um deputado radical socialista, o cidadão Raspail, apresentou na camara uma proposta, proibindo aos senadores e aos deputados de pertencerem ás sociedades financeiras, essa proposta foi regeitada por enorme maioria. O Partido Operario é o unico Partido que, em França, proíbe

aos seus eleitos de fazerem parte de qualquer sociedade financeira.

Os deputados que deveriam proteger-vos contra os industriais e contra os mercadores que compram por preços muitas vezes irrisórios as vossas mercadorias, deixam plenamente á vontade essas entidades, sem um momento sequer pensarem em pôr um freio á desmedida ganancia desses intermediários.

Emquanto os deputados, que inconscientemente elegéis, descuram completamente dos vossos interesses, as hipotécas e as dividas devoram as vossas economias e os vossos interesses, ao passo que a concorrência dos grandes proprietários, que possuem as melhores máquinas e a quem os capitais não faltam, para intensificarem a produção agricola, vão preparando a vossa ruína. E a prova do que afirmámos, é que, em cada dia que passa, vai continuamente diminuindo o numero dos pequenos proprietários, indo as respectivas propriedades engrossar a propriedade dos ricos.

Actualmente, temos em França 29:000 grandes proprietários, que conseguiram açambarcar metade das terras cultivaveis, isto é, 12.000:000 de hectares; enquanto a outra metade se divide por 7.000:000 de pequenos proprietários, sendo consequentemente esses 29:000 grandes proprietários que dão as leis aos 7.000:000 de pequenos cultivadores.

Estes ultimos, ao cabo de lutas incessantes contra uma concorrência esmagadora, encontram-se finalmente desapaosados das suas propriedades, tendo muitas vezes de ir amañhar, por conta de outros, as pobres glebas que eram herdadas de pais para filhos, durante muitas gerações.

E' chegado o tempo em que vós, trabalhadores da terra, deveis abrir os olhos e escolher os deputados que legitimamente tratem dos vossos interesses.

Trabalhadores dos campos, estudaí o programa agricola que foi votado no Congresso do Partido Operário, discuti-o entre vós, completai-o, se virdes que

êle não comporta todas as reformas de que tendes necessidade, e impõe-o aos vossos deputados e aos candidatos que demandem os vossos sufrágios. E' pensando no vosso futuro, é ocupando-vos dos vossos interesses, que obrigareis o Governo a fazer alguma coisa em vosso proveito, contribuindo assim para que a Republica dos capitalistas se torne na Republica dos trabalhadores.

COMENTARIOS AO PROGRAMA AGRICOLA

ARTIGO PRIMEIRO.—Mínimo de salario fixado pelos sindicatos operarios agricolas e pelos conselhos municipais, tanto para os operarios assalariados como para os que forem contratados a mês ou ao ano, como são os pastores, moços de lavoura, etc.

O operario dos campos, que nem um palmo de terra possui, conhece bem quanto a vida é dura e difficil, quanto é preciso trabalhar para ganhar um bocadinho de pão! Ainda se, ao menos, pudesse ter o trabalho garantido em todo o ano, do mal seria o menos; mas não acontece assim. Durante semanas, e muitas vezes, meses inteiros, impossivel se torna dedicar-se ao amanho da terra. E' a bôa vida forçada, é o aumento da divida no padeiro, ou então torna-se necessario abandonar a familia e ir até á cidade, muitas vezes bem distante, procurar o trabalho, que nem sempre se encontra.

Nestas condições, e para ir ao encontro de tão grande mal, tornava-se necessario que, durante a bôa estação, o trabalhador ganhasse o necessario para se sustentar e á familia, durante todo o ano. E' para remediar esse mal, que o Partido Operario preconisa o estabelecimento de um *mínimo de salario*.

Este *salário mínimo* será estabelecido pelos conselhos municipais e sindicatos operários agrícolas, nos pontos onde se torne possível a constituição dessas agremiações.

E isto que afirmamos representa simplesmente a justiça. Quando os grandes proprietários vêem que não podem tirar das suas terras os lucros que desejavam, conseguem arrancar dos governos leis protetoras, afim de valorisarem os preços do vinho, do trigo, do gado, etc. Mas do que não resta duvida, é que essas leis protetoras apenas beneficiam os proprietários, nada melhorando a situação dos rendeiros, nem do pessoal assalariado, quer êle seja contratado dia a dia, ao mês, ou mesmo ao ano. O salário e a jornada de trabalho dos madeireiros, dos moços de charrua, continúa sendo a mesma, embora o preço do trigo e das madeiras se tenha elevado em virtude das leis protetoras.

O que se tem feito até aqui e unicamente em proveito dos grandes proprietários, deseja o Partido Operário que de óra ávante se faça em beneficio do salário dos jornaleiros, dos mateiros, dos moços de charrua, e, enfim, em proveito de todos os proletários agrícolas, que são no numero de treze e meio milhões.

Mas para que tal se consiga, é necessario que os proletários agrícolas se unam aos operários das cidades, afim de elegerem ás camaras quem dignamente os represente, e se possa finalmente lançar as bases da Republica do trabalho.

ARTIGO SEGUNDO. — Creação de conselhos de "*Prud'hommes*" agrícolas.

Um conselho de *Prud'hommes* é um tribunal composto por delegados operários e patrões, em partes iguais, eleitos pelas respectivas classes.

Quando qualquer conflito se produz entre um operário e um patrão, seja por questão de trabalho ou de salario, reúne-se imediatamente o tribunal para se

pronunciar sobre o caso. Cada um expõe as suas razões. O operario, vendo na sua frente os seus camaradas de officina para julgarem o caso, não tem receio de dizer de sua justiça, porque tem a certeza de que a sua causa está entregue a bons defensores, embora não tenha de pagar a advogado, nem fazer outras despesas.

O que é bom para os trabalhadores das cidades, é igualmente util para os trabalhadores dos campos. Essa a razão porque o Partido Operario pede que se instale, em cada comuna, um conselho de *Prud'hommes*, nomeado, de uma parte, pelos proprietarios, rendeiros, feitores, e da outra pelos operarios agricolas. Este Conselho reunirá ordinariamente em todos os domingos, e extraordinariamente quando se tornar necessario.

Proprietarios e empregados submeterão a esse tribunal as suas considerações. E sendo êle composto por homens ao corrente de tudo o que se relaciona com a agricultura, a arbitragem resolverá todas as difficuldades, sem perda de tempo e sem despesa de dinheiro.

ARTIGO TERCEIRO.—Interdição, ás comunas, de alienarem os terrenos baldios; arrendamento, pelas comunas, de todos os terrenos que sejam dominios do Estado, tanto maritimos como interiores, até este momento incultos; emprego dos saldos orçamentais das comunas, para o engrandecimento da propriedade comunal.

Os bens comunais são os bens daquêles que não possuem um palmo de terra. Nos pontos da terra onde êsses bens existem em grande quantidade, como, por exemplo, nos Pyreneus, todos os habitantes, por mais pobres que êles sejam, mas desde o momento que tenham uma arribana, poderão apascentar as suas vacas, carneiros e cabras nos prados e matas comunais. Em determinadas comunas existe mesmo um estábulo que

a todos pertence e sustentado pelo municipio, que ao mesmo tempo, por intermédio de delegados seus, faz na montanha a divisão das pastagens. Outras comunas ainda, dispõem de grandes matas, donde parcialmente é distribuída lenha ás populações pobres, e até madeira para construcção de pequenas barracas.

Antigamente, todas as comunas estavam na posse de grandes tratos de terreno, que ajudavam a gente pobre a viver mais sofrivelmente. As vacas, os porcos, os carneiros, alimentados e procreados nas tapadas comunais, forneciam ás familias dos pobres cultivadores a lã, a carne, o leite, a manteiga e o queijo.

Pouco a pouco e com grave transtórno para o povo, os bens comunais tem sido alienados, de fórma que poucas são as comunas que hoje possuem terrenos baldios.

E o Partido operário, reconhecendo a grande utilidade para os pequenos lavradores e para os pobres, da existência de bens rusticos pertencentes á comuna, exige que o Estado se oponhá á supressão daquêles que ainda existem, e que se fomente a creação de outros nas comunas onde êles foram alienados.

O Partido operário pede ainda que, nos pontos onde o Estado possua domínios directos e terrenos incultos, como, por exemplo, sôbre as ribas do mar, êses terrenos, em lugar de serem arrendados a capitalistas, como frequentemente succede, por preços irrisórios, sejam pelo contrario cedidos ás comunas, com o compromisso de os cultivarem para utilidade pública.

ARTIGO QUARTO.— Distribuição, pelas familias rurais não proprietarias, isoladas ou associadas, de todos os terrenos comunais, ou ainda daquêles que forem adquiridos ao Estado, sob a condição de não empregarem pessoal assalariado, e de pagarem um foro convencional, cuja importância reverterá a favor do orçamento da assistencia comunal.

O Partido operário entende que os terrenos pertencentes ás comunas ou concedidos pelo Estado, que possam ser cultivados, o sejam sob a fiscalização dos delegados municipais, mas entregues ás famílias pobres, que se associarão para melhor intensificarem a cultura, devendo as colheitas serem distribuídas consoante a quantidade de esforços por cada uma desenvolvida, retirando-se, é claro, dessa colheita, a percentagem que se determinar, em proveito do orçamento da assistência comunal.

Esta regalia, que o Partido operário reclama como regra geral, já começou a ser posta em vigor, em Narbonne, onde, sob proposta do maire Ferroul, membro do conselho nacional do Partido operário, o respetivo conselho municipal, que é inteiramente socialista, resolveu ceder a famílias pobres uma certa quantidade de terrenos municipais, afim de serem plantados de vinha, que era o género de cultura a que êsses terrenos mais se prestavam.

Em outras comunas, as famílias que se associaram e instalaram sôbre terras até então improductivas, conseguiram a breve trecho fazer sementeiras de trigo e legumes, confôrme a natureza dos terrenos que occuparam.

Os trabalhadores dos campos compreenderão facilmente a importancia que resultará para o seu bem-estar, se os terrenos baldios pertencentes aos municípios e ao Estado, forem aproveitados, confôrme o preconisa o Partido operário.

ARTIGO QUINTO.—Caixa de refôrma agricola para os velhos e inválidos, alimentada por um imposto especial incidindo sôbre os rendimentos da grande propriedade.

Quando os trabalhadores e operários rurais, após uma vida de penosos trabalhos e continuadas privações, chegam á velhice, encontram-se na maior parte dos casos sem recursos e crivados de doenças, entre as quais

avulta em primeiro lugar o reumatismo. Depois de terem durante largos anos engordado os grandes proprietários, esses proletários encontram-se, no fim da vida, a braços com a miséria, e não poucas vezes tem de mendigar o pão de cada dia.

Sob este ponto de vista, esses trabalhadores e operários são ainda mais infelizes do que os operários das minas e os empregados do Estado e dos Caminhos de ferro, que, na sua grande maioria, possuem caixas de reforma que lhes permitem não morrerem completamente de fome, quando os accidentes de trabalho, ou a velhice os obrigam a retirar da vida activa.

O trabalhador da terra encontra-se até hoje abandonado, sem que ninguem ainda pensasse em lhe procurar um socorro na inhabilidade e na velhice. E é precisamente por esse motivo que o Partido operário, que sempre tomou a defesa dos pobres e dos oprimidos, entende que o Estado deve instituir uma caixa de reforma agricola, que garanta pelo menos dois francos por dia aos pobres e aos inválidos.

O governo, nas vespersas das eleições de 1893, propoz a criação de uma caixa de reformas para os trabalhadores agricolas, mas não resta duvida alguma que esse alvitre constituiu apenas uma manobra para fazer derivar a votação para os candidatos officiais.

No seu projecto, o governo pretendia que fossem sómente os operários das cidades e dos campos que fornecessem a maior parte dos recursos dessa caixa de reforma. Mas como seria possível que os pobres trabalhadores do campo pudessem dispôr, para esse effeito, do dinheiro necessário, elles que mal ganham para parcamente se alimentar! Mas, para cumulo da irrisão, essa caixa de reformas só poderia dar beneficio ao fim de 20 ou 30 anos de quotisações, o que quer dizer que os trabalhadores de hoje teriam tempo de morrer cem vezes de miseria.

Não é assim que o Partido Operario entende que deve organisar-se a caixa de reformas. Em lugar de

pedir aos pobres as magras parcelas dos seus salarios, deseja antes que o Estado faça fortalecer essa caixa com as peças de cinco francos dos grandes proprietarios, sobre os quais deverá incidir um imposto especial. Por esta fórma mais lógica, poder-se-iam rapidamente socorrer os velhos e os invalidos. Este imposto seria o mais justo de todos os impostos, visto que os operarios agricolas, enquanto são novos e vigorosos, passando a vida extenuadamente a fazer produzir as terras dos grandes proprietarios, é de toda a justiça que quando são velhos e se encontram tolhidos de dôres, sejam socorridos por aqueles que enriqueceram.

ARTIGO SEXTO.—Organisação, em cada freguezia, de um serviço gratuito de medicina e de um serviço de farmacia a preços reduzidos.

Basta pezar a doutrina dêste artigo, para se compreender a sua importancia.

Já de ha muito tempo que o Partido operario reclama esta justa medida. Em 1893, o cidadão Lafargue apresentou na camara dos deputados um projecto de lei reclamando subsidios para as mães pobres, trinta dias antes e trinta dias depois da maternidade.

Os socialistas partem do principio que toda a mulher que dá a vida a um novo sêr, cumpre um dever social, e, como tal, deve ser recompensada pela sociedade. Mas os proprietarios e capitalistas regeitaram o projecto de lei do deputado socialista, sob o pretexto de que não havia verbas disponiveis para tal efeito; e, no emtanto, as ricas companhias dos caminhos de ferro distribuiram nêsse ano 106 milhões pelos seus acionistas.

ARTIGO SÉTIMO.—Em caso de mobilisação, as familias dos reservistas serão mantidas pelo Estado, pelo districto e pela comuna.

Todos os anos o Estado chama ás fileiras, durante

13 ou 28 dias, muitas centenas de trabalhadores, sem se importar se as mulheres e os filhos desses trabalhadores ficam reduzidos á miseria durante esse tempo, e se, quando voltam do exercito, esses trabalhadores tem garantido o logar que dantes ocupavam, ou se foram substituidos por outros proletários.

Os grandes proprietários e capitalistas, que continuamente falam de patriotismo, deveriam, ao menos, pensar nesses obscuros defensores da patria e indemnisa-los dos prejuizos que sofrem durante o serviço activo. Mas aqueles grandes patriotas é no que menos pensam.

ARTIGO OITAVO. — Compra pela comuna, com o concurso do Estado, de maquinas e alfaias agricolas, ou aluguer das mesmas, e postas gratuitamente á disposição dos pequenos lavradores; creação de associações de trabalhadores agricolas para a compra em comum de sementes, plantas, etc., e tambem para a venda dos respectivos productos.

Os pequenos proprietários da terra, não são sufficientemente ricos para que possam comprar as mais modernas maquinas agricolas, e as suas terras não são tão vastas que permitissem a compensação para esse empate de capital, mesmo dando de barato que lhes fôsse possível realisá-lo. (1) Nestas condições, são obrigados a alugar essas maquinas por preços excessivamente caros, durante o tempo que delas precisam, ou então recorrem a obter pelo trabalho braçal o que o grande proprietário obtem muito mais barato, por meio das maquinas.

Mas o que o pequeno proprietário não pôde ob-

(1) Os pequenos proprietários (de 1 a 5 hectares), são no numero de sete milhões e tresentos mil, de forma que não possuem, ao todo, numeros redondos, mais do que 11 milhões de hectares, enquanto que 29.000 grandes proprietários possuem mais de 12 milhões de hectares.

ter pelo seu esforço isolado, poderá consegui-lo a comuna indo em seu auxilio. Nestas condições, o Partido operário é de opinião que a comuna adquira, com o concurso do Estado, e segundo as necessidades da cultura local, as máquinas agricolas necessárias para serem postas á disposição dos pequenos proprietários.

Em regra, os cultivadores são sempre explorados pelos intermediários, que vendem os grãos, os legumes, as plantas em todos os anos necessárias para a renovação das colheitas. Para obviar a êsse inconveniente, preconisa o Partido operario a constituição de sindicatos para a compra em comum e por menos preço, de todas as sementes necessarias.

Esses sindicatos, de pequenos lavradores, poderiam igualmente tomar o compromisso da venda, não só das colheitas, como tambem das novas crias na época própria.

E emquanto isso se não consegue, é de opinião o Partido operário que o Estado, por intermédio de delegados seus, deve fiscalisar as vendas das colheitas dos pequenos lavradores, afim de que êles não sejam explorados pelos grandes negociantes, como presentemente está acontecendo com a cultura da betarraba destinada ao fabrico de assucar.

As municipalidades agricolas poderiam, por seu turno, servir de intermediárias para a compra de sementes e outros artigos de lavoura, assim como para a venda dos productos, tratando, neste ultimo caso, directamente com as municipalidades urbanas, como o propôz o cidadão Lafargue, deputado do Partido Operario.

ARTIGO NONO.—Supressão dos direltos de transmissão para os proprietários de valor abaixo de 5:000 francos.

São os pequenos cultivadores que proporcionalmente mais impostos pagam, sem que contudo recebiam a quota parte dos beneficios equivalentes. São

êles que mais contribuem para a conservação das estradas e caminhos vicinaes; e, no entanto, são os grandes proprietarios que mais danificam essas vias de comunicação, com as suas charretes, com os seus carros, com os seus automoveis. E a par deste exemplo, teriamos muitos.

O imposto é implacavel para os pequenos: mascarando-se de igualdade, fêre principalmente o que menos possui. Um lavrador que recebeu ou herdou uma propriedade, que apenas vale uma centena de francos, é obrigado a pagar proporcionalmente tanto de direitos de transmissão como um rico que adquiriu ou herdou uma propriedade que vale algumas centenas de milhares de francos. Os direitos de successão são iguaes, tanto para o rico como para o pobre.

Os registos de transmissão de propriedade são onerados com 5,5 %. Mas estes cinco e meio por cento constituem uma verba insignificante para aquele que possui centenaes de mil francos, ao passo que constitue um pesado encargo para aquele que adquiriu, muitas vezes a crédito, uma pequena propriedade. É uma verdadeira barbaridade o fazer pagar tanto ao pobre como ao rico.

O Partido Operario, que pretende estabelecer a verdadeira igualdade, pede que sejam suprimidos os pesados encargos que peizam sobre os pequenos lavradores, começando pela supressão da contribuição de registo e direitos de successão sobre valores de 5:000 francos para baixo.

Na Alemanha, as transmissões de propriedade inferior a 187 francos não pagam contribuição alguma. Em França, pelo contrário, o registo de transmissão do mais pequeno valor, representa logo uma contribuição para o Estado.

O Partido Operario reclama para os pequenos proprietarios, o que já em muitas cidades os socialistas conseguiram para os modestos locatarios, isto é, a supressão da contribuição de renda de casas e sumptuária.

ARTIGO DECIMO. — Abolição de todos os impostos indirectos e transformação dos impostos directos num unico imposto progressivo sobre os rendimentos acima de 3:000 francos; supressão do imposto sobre a propriedade rústica, quando essa propriedade seja cultivada pelo proprio, e diminuição desse imposto para aquellas propriedades que estejam oneradas com hipotécas.

O imposto indirecto, incidindo sobre os géneros de consumo, immediato, representa a maior extorsão, e é o meio de depenar o trabalhador, até certo ponto, sem elle sentir, e obrigá-lo a cobrir as despezas resultantes da escandalosa protecção concedida aos interesses dos grandes proprietarios.

Efectivamente, quando o trabalhador rural compra meio quilo de açucar ou uma quarta de café, ignora ou esquece que metade dessa verba que entregou ao merceeiro, constitue um imposto indirecto. E se resmunga, ao esportular os magros vintens que tanto lhe custaram a ganhar, esquece-se contudo de reconhecer que são os deputados, representantes dos grandes capitalistas e industriais, os unicos culpados desse odioso imposto de consumo, que tanto faz encarecer os géneros mais indispensáveis á vida.

O Partido operario, que tem como missão especial zelar pelos interesses do maior numero, que é a grande legião dos desherdados, preconisa a abolição de todos os impostos indirectos, ou a sua conversão em impostos directos, pagaveis apenas pelos proprietarios e capitalistas com rendimento superior a 3.000 francos. Até ao presente, a massa dos impostos tem pesado principalmente sôbre os trabalhadores, sem que elles directamente o sintam, devido ao escandaloso sistema de impostos indirectos. E se apenas existissem impostos directos e progressivos sôbre o rendimento, seria esse o meio dos ricos pagarem, com uma parte do seu superfluo, o que constantemente tem sido tirado aos pobres. Este resultado não seria mais do que uma obra

de justiça, visto que é o trabalho dos proprietarios que faz viver na abundancia os grandes industriais e capitalistas.

O cidadão Jaurés propôz, na Camara dos deputados, em nome do Partido Socialista, que os pequenos proprietarios fossem desonerados da contribuição predial rustica, visto que elles, em regra, mal podem sustentar-se com os magros productos das suas terras.

A contribuição predial rustica, tem causado a ruína dos pequenos proprietarios nos países devastados pelo filoxera. Muitos desses desgraçados não chegaram a recolher um cabaz de uvas, e ainda foram obrigados a pagar ao Estado o imposto respectivo. E se não pagavam essas contribuições, as infames operações de relaxe acabavam de os desgraçar, tendo de alienar ou comprometer as suas terras, para ficarem quites com o fisco.

Durante essa calamidade, não houve um unico deputado burguez ou capitalista que apresentasse um projecto tendente a isentar da contribuição predial rustica, as propriedades devastadas pelo filoxera. Mas isso comprehende-se perfeitamente: a ruína dos pequenos proprietarios, é o melhor ensejo para o capital adquirir por baixo preço, a propriedade devastada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO. — Reducção da taxa legal e convencional de juros sôbre empréstimos de dinheiro.

Os grandes proprietarios, que falam sempre do credito agricola, que unicamente a elles beneficia, nunca pensaram em propôr a redução do juro de emprestimo. Foi um deputado socialista, o cidadão Rouanet, quem teve a coragem de apresentar essa proposta em 1893: "Visto que o governo, os Estados estrangeiros e as sociedades financeiras, acrescentou Rouanet, pôdem encontrar em França os milhões de que precisam, ao juro de 3 %, é chegado o momento de reduzir tambem a taxa de juro official, que é de 6 % para os fins

comerciais, e de 5% nos contractos entre particulares».

Esta redução, porém, não agradava aos grandes proprietários, por isso a proposta socialista teve o destino de muitas outras com identico objectivo social.

O dinheiro é por tal fórma abundante nos meios capitalistas, que elles não sabem onde o colocar. Presentemente, os grandes capitalistas pensam em empregar os seus fundos em operações no Transvaal, na Africa do Sul; e ainda ha pouco enviaram onze milhares de milhões para a Russia. Mas quando o governo russo, que desde alguns anos não consegue equilibrar o seu orçamento senão por meio de empréstimos realisados no estrangeiro, nada mais encontrar para dar garantia a novos empréstimos — e isso chegará fatalmente a breve trecho — a bancarrota declarar-se-ha, e então uma crise financeira reventará em toda a Europa. Sómente nessa ocasião os pequenos proprietários e os pequenos capitalistas que, iludidos pelos reclamos dos especuladores das finanças, empregaram as suas economias em fundos russos, compreenderão quanto os socialistas tinham razão e eram clarividentes, declarando-se corajosamente inimigos do tzar, cujo governo despótico tortura o povo russo e rouba o povo francês

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO. — Diminuição do preço de transporte de productos para sementeiras e máquinas agrícolas.

Os grandes proprietários e os governos, seus legitimos representantes, só pensam, sob o falso pretexto de desenvolverem a agricultura nacional, em tributar pesadamente a importação de trigo, vinho e outros géneros da alimentação. E, no entanto, essa pauta protectionista, que consideravelmente faz aumentar o preço dos géneros de importação, em coisa alguma beneficia os pequenos lavradores, embora elles possam valorisar um pouco as suas colheitas. Com as pautas protec-

nistas, apenas aproveitam os grandes lavradores e os abastados negociantes.

O que elles poderiam fazer, se com sinceridade se interessassem pelo bem estar geral, era propôr a diminuição das tarifas para o transporte de cereaes destinados ás sementeiras, e tambem de máquinhas agricolas. Com esse abaixamento do preço das tarifas, beneficiariam os pequenos lavradores, que com grandes difficuldades lutam nas épocas das sementeiras, ao passo que essas difficuldades não existem para os grandes lavradores, não sómente porque pôdem reservar grande parte das suas colheitas, mas tambem porque fazendo grandes importações, as realizam em melhores condições de preço e as revendem em parte com excessivo lucro.

Mas essa diminuição de tarifas não convem aos grandes lavradores, que quasi sempre são acionistas dos caminhos de ferro, e não lhes agrada conseguintemente a diminuição nos lucros dessas companhias, cujos gerentes, por seu turno, são os submissos caixeiros dos banqueiros panamistas, e dos poderosos commerciantes que exploram os cultivadores e lhes expoliam as suas economias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO.—Reducção por intermédio de comissões de arbitragem, como se faz na Irlanda, do preço das rendas de propriedade agricola, e indemnisação convencional aos rendeiros, que deixarem essas propriedades, quando se prove que elas foram valorizadas durante o tempo do arrendamento.

Na monarchica Inglaterra, ha já alguns condados em que neste sentido se instituiram comissões de arbitragem, perante as quaes os rendeiros irlandeses são chamados a formularem as suas reclamações. E não poucas vezes, quando conseguem demonstrar que foram victimas de más colheitas em anos successivos, ou que as rendas que pagam são excessivas, esses rendei-

ros teem conseguido a revisão dos seus arrendamentos e o respectivo preço ser por vezes reduzido a metade. O Partido Operario pede, pois, que a Republica intervenha no mesmo sentido, afim de impedir que os rendeiros franceses se arruinem, enriquecendo, por seu turno, ainda mais os grandes proprietarios. Para que tal resultado se consiga, lembra o Partido Operario a criação, em todos os concelhos, de comissões de arbitragem, compostas de cultivadores, proprietarios e rendeiros, comissões que deverão ser presididas por juizes de paz.

Estas instituições são tanto mais necessarias, quanto é certo que, muitas vezes, os rendeiros, para poderem aplicar a sua actividade, ou pela encarniçada concorrência que entre si fazem, são constrangidos a pagarem rendas muito superiores ao valor das terras que tomaram a seu cargo.

Muitas vezes acontece tambem que o rendeiro, devido ás manifestações da sua actividade e afim de tirar das terras a necessaria compensação ao seu esforço e fazer face á renda que paga, é obrigado a fazer grandes despezas, não sómente de lavoura, como construcções diversas, compra de plantas e arbustos, que muitas vezes, só ao fim de alguns anos dão o resultado necessario. Entretanto, termina o arrendamento e o rendeiro é coagido a retirar-se, por causas várias, deixando a propriedade consideravelmente melhorada, e sem direito a indemnisação.

O Partido Operario pede, para remediar esse grande mal, que em todos os concelhos se criem comissões especiais, encarregadas de avaliar os melhoramentos introduzidos, e forçar os proprietarios a indemnisarem, por esse facto, os rendeiros que saírem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO. — Supressão do art.º 2102.º do Código Civil, que dá aos proprietarios de dominios o privilegio sobre as colheitas das terras arrendadas; interdição da penhora sôbre os productos que ainda

não estiverem apanhados; constituição de uma reserva insecrestável para o cultivador, compreendendo alfaías agrícolas, productos para sementeiras e cabeças de gado indispensáveis para a lavoura.

O artigo 2:102.^o do Código Civil, cuja supressão o Partido Operário deseja, dá ao proprietário um direito equivalente aos dos reis do antigo regimen, isto é, o direito sobre todos os bens dos rendeiros ou locatarios, sobre todos os fructos da colheita do ano, emfim, sobre todas as alfaías agrícolas e mais pertencês para a exploração da herdade.

Nenhuma entidade, na constituição das sociedades, possui direitos tão absolutos como o proprietário. Um crédor comercial ou particular, não pôde apropriar-se dos bens do seu devedor, senão depois de ter obtido uma sentença a seu favor.

Outro tanto não succede com o proprietário, porque mesmo sem ter obtido qualquer sentença a seu favor, pôde deitar a mão aos moveis que guarnecem, não só a casa de habitação, mas também a tudo que encontre nas dependencias da herdade, indo mesmo buscar êsses moveis a qualquer parte, se porventura êles tivessem sido desviados para qualquer outro ponto. E esse direito subsiste durante quarenta dias, se se tratar de mobiliário de propriedade urbana.

Este direito é tão absoluto que pôde insidir mesmo sobre os moveis ou instrumentos agrícolas que ao rendeiro tenham sido vendidos a crédito e ainda não pagos, ou ainda mesmo quando uns ou outros tenham ao rendeiro sido emprestados.

Emquanto este artigo não fôr suprimido, difficilmente o rendeiro poderá realizar transacções a crédito, visto que poucas ou nenhuma garantias podem oferecer ao crédor, porque o proprietário tem o dominio directo, não sómente sobre a colheita, como também sobre todo o mobiliário e alfaías agrícolas.

O direito de poder deitar a mão a todos os pro-

ductos que ainda se encontrem na terra, como o trigo, o milho, as batatas, etc., e ainda aos fructos pendentes das arvores, é ainda mais odioso, e, como tal, deve ser abolido, pois muitas vezes acontece não deixarem ao rendeiro o que seria necessario para sementeiras, ou para seu alimento e de sua familia.

O Partido Operario, afim de proteger e salvar de semelhante ruína os rendeiros e os pequenos cultivadores, pede neste artigo do seu programa agricola, que, anulando-se o citado artigo do Codigo Civil, aos rendeiros e pequenos lavradores seja deixada, em caso de sequestro, uma pequena reserva, compreendendo sementes, utensilios agricolas e as cabeças de gado indispensaveis para o amanho das terras a seu cargo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO.—Revisão do cadastro, e, emquanto essa medida se não possa tornar geral, deveria fazer-se a revisão parcial pelas comunas.

Desde muitos anos que, em vão, é reclamada a revisão do cadastro; e, no entanto, essa medida é de uma urgente necessidade, afim de se estabelecer um mais equitativo imposto sobre a propriedade rustica.

Quando se fez a ultima revisão das matrizes, é isso foi já ha cêrca de oitenta anos, existiam muitos terrenos, abandonados e considerados impróprios para qualquer genero de cultura. Hoje, porém, muitos desses terrenos, tendo sido desbravados, produzem admiravelmente, sem que os seus proprietarios paguem por êles os tributos que deveriam pagar.

Compreendemos perfeitamente que uma revisão geral das matrizes levaria muitos anos e custaria alguns milhões. Mas isso não é razão sufficiente para que se não comece essa revisão parcial da propriedade colétable, compreendida no seu perimetro, afim de fazer pagar equitativamente aquelles que muito possuem, e aliviar conseguintemente os pequenos lavradores, tão escandalosamente onerados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO.—Nomeação de uma comissão encarregada de apresentar um plano de obras publicas, tendo como principal objectivo o melhor amanho da terra, e consequentemente o desenvolvimento da produção agricola.

Os deputados proprietarios e capitalistas votam facilmente os creditos necessarios para as expedições coloniais ao Tonkin e a Madagascar, que são expedições de verdadeiro banditismo, onde se derretem milhões sobre milhões e se sacrificam milhares de aldeãos e operarios, transformados em soldados. E estes milhões poderiam, com bem maior utilidade, serem empregados em grandes trabalhos publicos, na abertura de novas vias de comunicação, na construção de pontes e aquedútos, e no fomento da agricultura, estancando os pantanos e estabelceendo grandes reservatorios de agua, para obviar aos prejuizos das grandes sécas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO.—Liberdade de caça e pesca, sem outras restricções além das que forem necessárias para a conservação das sementeiras e desenvolvimento das crias.

Uma das maiores razões de queixa dos aldeãos contra os nobres, antes da grande Revolução, era a impossibilidade de poderem caçar, e principalmente as devastações que as matilhas dos nobres causavam nas cearas. E esta tirania, de que eram vitimas os aldeãos, foi habilmente explorada pelos burgueses durante as fases diversas da Revolução.

Foi Robespierre um dos que mais se insurgiu "contra o privilégio que só concedia aos nobres o direito de caçar, quando, pelo contrário, deveria haver a liberdade ilimitada da caça, resolvendo, é claro, as medidas necessárias para proteger as colheitas e olhar pela segurança publica". A partir do dia 11 de agosto de

1789, toda a gente teve o direito de caça e de pesca. E a burguesia mesmo, durante muito tempo, reivindicou para os aldeãos esse direito, reconhecido até certo ponto pela atitude que esses mesmos aldeãos tomaram durante a Restauração, nas lutas que a burguesia teve de sustentar contra os grandes proprietários.

Hoje, porém, os burgueses, tornados grandes proprietários, entendem-se admiravelmente com os nobres para restringirem o direito de caça sómente áquelles que possuem grandes propriedades. E para que as suas matilhas sejam bem protegidas e toda a caça bem reservada para os seus prazeres venatórios, os grandes burgueses e proprietários organisaram uma gendarmaria privada, composta de guardas campestres, que nada perdoam, organisando processos algumas vezes verdadeiros, mas frequentemente falsos, perseguindo encarnadamente os pobres caçadores, e não poucas vezes suprimindo-os impunemente a tiro.

Antes e durante a Revolução, os burgueses procuravam demonstrar que a caça pertencia a toda a gente, visto que ella se alimentava e reproduzia nas propriedades comuns. Hoje, porém, o grande mundo burguês e os poderosos capitalistas, açambarcam centenas e milhares de hectares de terrenos, afirmando que a caça unicamente a elles deve pertencer, embora ella se alimente e prejudique continuamente a cultura, com tanto carinho e despezas fomentada pelos modestos cultivadores.

ARTIGO DECIMO OITAVO.— Cursos gratuitos de agronomia e estabelecimento de campos de agricultura experimental.

O cultivador de hoje tem necessidade de ser um homem instruído para poder conhecer a constituição dos adubos quimicos e a maneira de os empregar consoante a qualidade das terras e a cultura a que são destinadas, e também para apurar da qualidade das se-

mentes e a maneira de as empregar consoante o valor das terras e respétivo clima. Deve tambem estar ao corrente de todos os aperfeiçoamentos introduzidos nas máquinas e mais instrumentos agricolas, de fôrma a obter o maior prodúto, com o menor dispendio de tempo e de dinheiro.

Nestas condições, o Partido Operario deseja que em cada concelho hajam determinados professores de agronomia, que percorram as diversas freguesias, afim de continuamente instruirem os cultivadores, pondo-os ao corrente de todos os aperfeiçoamentos e descobertas alcançadas nos domínios da agricultura. A êsses cursos de agronomia deveriam sempre assistir os professores e professoras de instrução primária, afim de, durante a ausencia dos professores agricolas, irem industriando as creanças nos primeiros rudimentos da agricultura. Para êsse bom resultado, ao magro ordenado do magistério primário deverá ser adicionada pelas comunas uma pequena gratificação.

O Partido Operario preconisa tambem, em cada concelho, a criação de um campo de experimentação e instrução prática de agricultura, onde se ensaiaria a reprodução de sementes, a adaptação de diversas arvores de fruto, as enxertias, onde, emfim, fossem adotados todos os modernos processos, de fôrma que a creança, quando terminasse os seus rudimentares estudos, podesse levar para a faina dos campos um razoavel cabedal de conhecimentos que lhe permitisse extrair da terra tudo o que ela pôde dar e com o menor dispendio possivel de fôrças fisicas.



que muitas vezes não foram as mãos dos burgueses
que tinham concedido e vendendo diversas terras
aos nobres e aos abades.

A Revolução burguesa de 89, ao passo que lutava
contra os privilégios da nobreza e do clero, prejudicou
também muito os direitos adquiridos pelos abades.
Revolução e destruiu completamente os seus man-
cipios, que tinham sido adquiridos em in-
teresses formais em grande parte acambrados pelos
abades proprietários e nobres, sem compensa-
ção de qualquer espécie. As terras reais concedi-
das nos camponeses de nobreza tinham-se dos tempos
antigos na

A PROPRIEDADE RUSTICA

As terras reais concedidas aos nobres e aos abades
eram de duas espécies: as terras reais concedidas
aos nobres e as terras reais concedidas aos abades.
As terras reais concedidas aos nobres eram de duas
espécies: as terras reais concedidas aos nobres e as
terras reais concedidas aos abades.

EVOLUÇÃO ECONOMICA

As terras reais concedidas aos nobres e aos abades
eram de duas espécies: as terras reais concedidas
aos nobres e as terras reais concedidas aos abades.

As terras reais concedidas aos nobres e aos abades
eram de duas espécies: as terras reais concedidas
aos nobres e as terras reais concedidas aos abades.

**Relatório apresentado ao Congresso de Nantes, por Paulo
Lafargue, em nome do Conselho Nacional do Partido
Operário Francês.**

As terras reais concedidas aos nobres e aos abades
eram de duas espécies: as terras reais concedidas
aos nobres e as terras reais concedidas aos abades.

A Revolução de 1789 libertou a propriedade rus-
tica dos vícios da servidão feudal, que a impediam de
revestir a forma individualista ou burguesa. Não entregou,
porém, essa propriedade aos camponeses, como
o pretendem insinuar os escritores burgueses, êsses
impudentes falsificadores da história.

A propriedade rustica em pequena escala existia
já até certo ponto antes da Revolução, e tinha por as-
sim dizer uma dupla origem: em primeiro lugar, re-
montava á partilha da propriedade colectiva dos tem-
pos barbaros, e depois do desmembramento da pro-
priedade feudal, porque desde a Idade Média os no-

bres vinham concedendo e vendendo diversas terras que muitas vezes iam parar ás mãos dos burgueses, dos artistas e dos aldeãos.

A Revolução burguesa de 89, ao passo que atentou contra os privilégios da nobreza e do clero, prejudicou tambem muito os direitos adquiridos pelos aldeãos. Reduziu e destruiu consideravelmente os bens municipais, que em muitos pontos, e principalmente em Inglaterra, foram em grande parte açambarcados pelos abastados proprietarios; e aboliu ainda, sem compensações de qualquer espécie, as antigas regalias concedidas aos campónios de poderem utilizar-se dos terrenos municipais, tanto no que respeita a pastagens, como na lenha para os seus lares. É essa regalia dos aldeãos pobres e dos modestos cultivadores, extendia-se até ás pastagens dos nobres.

Emquanto essa regalia subsistia, ninguem podia vedar os seus terrenos: as terras dos nobres, como as do clero e dos grandes burgueses, tornavam-se communs, assim que as colheitas do anno terminavam, e toda a população da localidade ali podia conduzir o seu gado até ao momento em que as lavouras começassem. E o que acontecia com os terrenos de pastagem propriamente ditos, dava-se tambem com as matas, onde durante uma parte do anno a gente pobre podia ir buscar madeiras para reparação dos seus estabulos.

Os terrenos municipais e o direito de usufructo, durante uma certa parte do anno, das pastagens e das matas dos nobres, suavizavam consideravelmente a situação da gente menos abastada, porque numas partes obtinham a lenha e noutras alimentavam os seus gados, que depois lhes forneciam a fã e a carne.

A Revolução transformou ou suprimiu as antigas fórmulas de contrato para a cultura da terra, que, em regra, muito favoreciam o modesto agricultor.

Alguns desses contratos, que davam aos trabalhadores rurais uma espécie de co-propriedade, subsistem

ainda nalguns pontos da Bretanha, sob o nome de *vignes à complants* e *quevaise*. (1)

A Convenção não tocou nêstes privilégios, porque compreendeu que, fazendo-o, a sua supressão apenas utilisaria aos nobres.

No emtanto, a Revolução beneficiou consideravelmente a propriedade burgueza e dos nobres, desembaraçando-a da antiga servidão feudal e dos antigos contratos que a oneravam, fornecendo aos especuladores do *bando negro* uma rara ocasião de se enriquecerem escandalosamente, comprando por baixo preço os antigos bens senhoriais e ainda muitos *bens nacionais* mutilados.

Desembaraçada de todos os entraves feudais, a propriedade rustica pôde tomar a sua fôrma individualista, modificar os antigos processos de cultura e elevar consequentemente o seu valor venal. Antes da Revolução, Forbonnais e Lavoisier consideravam em 400 francos por hectare, o valor médio da terra. Leonce de Lavergne elevou essa cifra a 600 francos em 1815, e a 1.000 em 1859; mas qualquer dessas verbas está áquem da verdade, visto que o valor venal pôde hoje ser computado de 1.800 a 2.000 francos por hectare.

No espaço de um seculo, a propriedade rustica quintuplicou de valor. E esta enorme exageração do preço da terra, é a principal senão a unica causa da crise permanente da agricultura.

(1) Nestes contratos de cultura, o proprietario apenas tinha o dominio directo, isto é, a posse da terra em face da lei, enquanto o trabalhador rural usufruia todas as colheitas, pagando apenas uma pequena renda fixa, e em alguns casos proporcional ao producto da colheita. A *quevaise*, era a fôrma mais antiga e mais uzual do seculo XVI. Sob este sistema, nunca o cultivador poderá ser expropriado nem perseguido. Havia ainda uma fôrma de contrato mais moderna, em virtude da qual o cultivador poderia ser expulso, sendo, no emtanto, indemnizado do valor de todos os productos ainda na terra, e pelas bemfeitorias que houvesse introduzido na propriedade. Este ultimo sistema denuncia a transformação da propriedade feudal, no sentido burguez.

O aumento consideravel do valor venal da terra, que é um dos resultados da Revolução, collocou a propriedade rustica fóra do alcance do aldeão. Os seus magros recursos não lhe permitem adquiri-la e muitas vezes nem sequer arrendá-la. Essa grande reforma sómente utilisou aos burgueses revolucionários.

A transformação burguesa da propriedade rustica e os aperfeiçoamentos nos seus processos de cultura, accentuaram-se principalmente no ultimo século.

Durante a Edade Média, a falta de estradas e a pouca segurança das que existiam, tornavam quasi impossivel o transporte e commercio de productos agricolas. As aldeias e as vilas tinham que restringir-se, por assim dizer, aos productos recolhidos das terras que as rodeavam. E os seus habitantes, salvo pequenas excepções, eram todos trabalhadores rurais e proprietarios agricolas.

O estabelecimento da autoridade real e a pacificação que foi a sua natural consequencia, favoreceram consideravelmente o desenvolvimento do commercio e da industria. As cidades puderam desenvolver a sua população industrial, despovoadando até certo ponto os campos. Mas a dificuldade de alimentar as populações urbanas, que, divorciadas do trabalho agricola, não produziam os viveres de que necessitavam, provocou, no século XVIII, terriveis crises de subsistencias e não menos pavorosos conflictos, causando a desolação em todo o paiz e preparando o povo para a revolução.

A antiga forma de produção agricola, rotineira em demasia, era impotente para occorrer ás necessidades de consumo dessa grande quantidade de operarios que, furtados aos trabalhos do campo, se accumulavam nas cidades.

A agricultura não podia transformar-se senão com a condição de que a propriedade rustica fôsse desone-

rada de todos os privilégios tolerados pelo feudalismo. Assim, desde que a Revolução efectivou a sua obra libertadora, desde que aos proprietários foi permitido vedarem os seus campos e cultivarem-nos á sua vontade, não permitindo que o gado da Comuna aí fôsse livremente pastar, a agricultura moderna fez a sua entrada no mundo social, e a breve trecho numerosos aperfeiçoamentos foram adoptados. (1)

Seguidamente appareceram no mercado francês os trigos das *terras negras* da Russia. A propriedade rustica soltou o grito de alarme. A invasão dos trigos russos é mais terrivel do que a invasão dos cossacos, exclamava o marechal Bugeaud, em plena camara dos deputados. Lançando ás ortigas os seus principios livres cambistas, apregoados antes da Revolução, a propriedade rustica procurou garantir-se contra a concorrência estrangeira, por meio de pautas proteccionistas que, por seu turno, permitiram aos grandes proprietários o ensejo de elevarem a verba dos arrendamentos que faziam. Consequentemente, as pautas proteccionistas não beneficiaram os trabalhadores rurais, nem os pequenos proprietários agricolas.

A este primeiro periodo de agricultura *extensiva* succedeu outro de agricultura *intensiva*, caracterizada pelo emprego de máquinas, adubos quimicos e sementes seleccionadas, por colheitas successivas e emprego de gado. A agricultura intensiva tornou-se numa industria capitalista, implicando immediatamente para o lavrador

(1) A lei de 28 de setembro de 1791, acerca dos *bens e costumes rurais*, concedeu á propriedade rustica a sua forma individualista.

Artigo 1.º.—O território da França, assim como todas as pessoas que o habitam, considera-se livre. Assim toda a propriedade não pôde estar sujeita senão aos usos e costumes estabelecidos pela lei, isto é, pela burguesia e não pelos costumes feudais.

Artigo 2.º.—A todos os proprietários é permitido variar á sua vontade os processos de cultura, e dispôr das suas colheitas e propriedades no interior do reino e fóra d'êle, sem prejuizo de terceiros e em conformidade com as leis.

a necessidade de um certo cabedal de conhecimentos scientificos e de capitais importantes, impossiveis de realizar pelos pequenos lavradores, que difficilmente podem instruir-se, e ainda menos dispôr de capital para custosas aquisições.

A partir dêsse momento, a sua luta económica contra a grande propriedade capitalista, tornou-se verdadeiramente insustentavel. A pequena propriedade, a quem a Revolução arrebatára os bens municipais, o direito de pastagens nas grandes propriedades logo apôz a recolha das colheitas, e ainda outras regalias tradicionalmente aceites, começou a ser devorada pela uzura hipotecária da sociedade capitalista, conforme aconteceu na Edade Média, aos pequenos castelos e terras dos menos abastados barões, que foram devoradas pelos grandes senhores feudais. Esta absorpção da pequena propriedade, é ainda activada pelas más colheitas, pelas epidemias parasitarias e outras vicissitudes da agricultura.

Os governos que, apesar das mudanças de etiqueta, fazem sempre o jogo da classe dominante (grandes proprietarios da terra e da industria, poderosos commerciantes e abastados principes da finança), em lugar de vi-rêm auxiliar os pequenos proprietarios na sua desigual luta contra os grandes senhores, não fazem senão onerá-la com impostos, procedendo assim ao contrario do que se fazia na sociedade antiga, onde o pequeno proprietario era obrigado a pagar um imposto proporcional á sua colheita, e muitas vezes dêsse imposto izentado quando as inundações ou epidemias destruiam o producto da terra.

Sucede consequentemente, nos tempos que passam, que, em lugar de protecção, quando a fatalidade vitima o pequeno lavrador com más colheitas, elle vê-se forçado ainda a passar pelas forcas caudinas dos prestamistas e negociantes, que desalmadamente exploram a sua situação angustiosa.

A burguesia havia anunciado, no começo do seu

predomínio, que a nova era que se esboçava, seria o reinado da paz; e, no entanto, essa paz tem sido sempre contrariada pelas terríveis guerras europeas, e pelas não menos mortíferas expedições coloniais. Estas ultimas obedecem unicamente ao sórdido egoísmo da expansão mercantil, isto é, ao desejo insaciavel de vender pelo maior preço possível as mercadorias adquiridas ao productor por preços muitas vezes aviltantes.

Para sustentar essas guerras e para manter a paz armada, o govêrno capitalista impõe aos aldeãos o serviço militar obrigatório, humilhação que êles não conheciam no antigo regimen.

Este novo imposto, o imposto de sangue, envolve um duplo prejuizo, porque rouba á agricultura, durante alguns anos, os seus braços mais válidos, e na época das colheitas, quando os braços mais são procurados, os grandes proprietarios conseguem fazer baratear os salários, pela concorrência que fazem os muitos soldados que êles conseguem licenciar.

Nestas condições, quando os cultivadores teriam necessidade de apurarem todas as suas economias, para adoptarem os processos indispensaveis á intensificação da produção agricola, os financeiros, qual praga de gafanhotos, caíndo sobre um prado cultivado, envolvem as modestas populações rurais e arrebatam-lhes todos os recursos com tanto suor reunidos por gerações sucessivas.

Napoleão III, inaugurando o novo sistema de emprestimos de Estado, e protegendo e subvencionando o Crédito agricola e outras instituições de moderna finança, e os politicos oportunistas, pondo-se ao serviço dos agentes da finança cosmopolita, conseguiram fazer derivar todas as economias agricolas para o celebre Panamá e outras empresas idênticas.

A alta finança arranca aos campos toda a sua seiva, isto é, por processos diversos absorve todas as economias dos pequenos proprietarios; e quando êstes, em virtude das más colheitas, ou para adquirirem adu-

boas sementes, instrumentos agrícolas, etc., recorrem ao capital de empréstimo, sómente o obtêm em condições leoninas. O crédito, que tanto se vem enaltecendo ha cincoenta anos a esta parte, sómente beneficia a propriedade capitalista.

Os proprietarios da terra no reinado de Luiz Filipe, tiveram o impudor de pedir que o capital do Banco agrícola que lhes devia proporcionar os avanços, fosse garantido pelos fundos da Caixa Economica, procurando assim fazer mão baixa sobre as economias populares. Os altos financeiros, porém, que tudo desejam para si, tocaram a rebatê e conseguiram que o projecto não fosse aprovado, insinuando que isso era um atentado á propriedade.

A concorrência agrícola, a agricultura intensificada, o açambarcamento das economias dos trabalhadores da terra, os impostos, numa palavra, todos os fenómenos económicos da sociedade capitalista, trabalham conjunctamente para concentrar a propriedade nas mãos de um numero cada vez mais diminuto de felizes da vida.

A administração das contribuições directas do Estado estabeleceu, em 1884, segundo um inquérito realisado em cada departamento pelos secretarios de finanças, que, sobre os 49 milhões submetidos ao imposto sobre a terra, 12 milhões, isto é, aproximadamente um quarto, são açambarcados por 29.201 proprietarios, possuindo cada um dêles, em média, 453 hectares. Sómente a familia Rothschild detém, á sua parte, mais de 200 mil hectares, enquanto dois e meio milhões de hectares são distribuidos por cinco milhões de pequenos proprietarios, o que não dá em média mais do que um e meio hectares para cada um.

A grande propriedade reconstitue-se e fortalece-se á custa da propriedade média, que diminue constan-

temente de extensão. Calculadamente, deixam-se nas mãos dos modestos lavradores, simples pedaços de terra provavelmente insuficientes para lhes garantirem o pão durante todo o ano, de fôrma que os grandes proprietários tenham sempre á mão um proletariado agrícola, por ocasião das ceifas.

Antes da Revolução, para se procurarem trabalhadores na época das ceifas e mesmo durante o ano, os grandes proprietários viam-se obrigados a instalal-os nos seus domínios, em barracas de madeira, dando a cada um alguns palmos de chão para cultivarem nas horas vagas, e isto em troca de determinado número de dias de trabalho em cada mês. A essas instalações davam o nome de *Reserva de mão d'obra*.

Uma grande parte da pequena propriedade dos nossos dias, provém desse sistema adotado nos tempos antigos.

As terras centralizadas, ou seja a grande propriedade, são ordinariamente exploradas por sociedades financeiras, dispondô de agrónomos ao corrente de todos os progressos da sciência e da técnica agrícola; mas, uma parte importante dessas terras monopolizadas pelos grandes proprietários, permanecem incultas e são transformadas em terrenos de caça.

Esta brutal centralisação em proveito dos ociosos, não pôde ser detida na sua marcha, porque a actual organização da sociedade a torna fatal. Mas cumpre ao Partido Socialista, antes mesmo de ser chamado a dirigir a sociedade, ir obrigando os govêrnos a decretarem um certo numero de refôrmas sociais, que atenuarão o grande mal, e irão beneficiando a situação de todos os trabalhadores da terra, tanto os simples jornaleiros, como os modestos lavradores.

Alguns palmos de terra são o ganha pão do trabalhador rural, como a garlopa o é do carpinteiro, e o bisturi do cirurgião. E o trabalhador e o carpinteiro, e o cirurgião, não explorando ninguem e vivendo apenas do producto do seu trabalho, não devem ter

receio de uma revolução socialista, cuja missão consiste em expropriar os expropriadores que, com a sua demasiada ganancia, tornaram a vida das multidões numa verdadeira tortura.

A grande propriedade rustica, uma vez arrancada das mãos da moderna aristocracia do dinheiro, não será mutilada e dividida como o foram os bens nacionais confiscados ao clero e á antiga nobreza, será, pelo contrário, explorada em proveito da comunidade, pelos cultivadores organizados, assim como as máquinas empregadas nas industrias, sendo confiadas aos operarios associados, funcionarão para o bem estar de todos.

O Partido Socialista, uma vez senhor do Poder, longe de querer prejudicar o aldeão—proprietario na posse do bocado de terra que êle fecunda com o seu suor, "suprimirá os impostos que sôbre êle pesam, livrando-o ao mesmo tempo dos usurários que o devoram, abolindo as dividas hipotecárias, e fornecendo-lhe a crédito, as sementes, as máquinas agricolas e os animais necessários para a lavoura, etc."

Serão apenas os homens nascidos na Republica Social, fundada sôbre as ruínas da sociedade capitalista e orientados pelas ideias comunistas, que, sem ferir os sentimentos de pessoa alguma, farão entrar nos dominios da nacionalisação as parçélas de terra que, por interêsse proprio, os capitalistas tinham deixado na posse dos seus ascendentes.

Publicações socialistas

A Confederação Socialista da Região do Sul, no intuito de desenvolver a propaganda dos nossos ideais, encetou a publicação de vários folhetos de propaganda, que, reunidos, possam constituir uma bibliotéca socialista.

Folhetos publicados

A Primeira Internacional, *por Cesar Nogueira*, conferencia que se devia realizar em 28 de setembro de 1916, na Casa do Povo Portuense. — **Preço 4 centavos.**

O Socialismo e a Guerra Europeia, *por J. Fernandes Alves*, tése apresentada ao Congresso Socialista do Sul, em 1916. — **Preço 5 centavos.**

Programa Agrario do Partido Socialista Francês, *comentado por Paulo Lafargue*, tradução de *J. Ramos Lourenço*. — **Preço 6 centavos.**

Em via de publicação

O que é a Internacional, *por Antéro de Quental*.

Catecismo Socialista.

Depois da Guerra, *por J. Fernandes Alves*.

O Socialismo Agrícola, *por Emilio Vandervelde*.

Outras obras á venda

Programa e regulamento do Partido, Programa municipal e programa agrario. — **4 centavos.**

V Congresso Nacional, realizado no Porto, nos dias 21 a 24 de junho de 1913. — **2 centavos.**

Relatorio do Conselho Central do Partido Socialista ao Congresso Internacional de Viena. — **1 centavo.**

Almanaques Socialistas, para 1917 e 1918. — **10 centavos.**
Cartilha do homem do povo, *por Manuel José da Silva*. — **1 centavo.**

No regimen da igualdade, *por Manuel José da Silva*. — **2 centavos.**

O que é o Socialismo, *por E. Poisson*. — **5 centavos.**

Qualquer destas obras poderá ser requisitada á Confederação Socialista do Sul, rua do Bemformoso, 150, 1.º